

NYC DIGITAL S/A
NIRE Nº. 3530057397-8
CNPJ/ME Nº. 42.972.965/0001-96

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de julho de 2025 às 10 horas, na sede da Companhia, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota nº 185, Conj. 821, bairro Cerâmica, CEP 09531-190.

MESA: Presidente: Sr. Alan Marcos Fratti; e Secretária: Sra. Melissa Camargo Navarro.

CONVOCAÇÃO: Dispensada as formalidades de convocação, na forma do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), em face do comparecimento da totalidade dos acionistas, representando a totalidade do capital social, instalando-se a presente reunião de forma regular.

PRESENÇA: Presentes os acionistas representando a integralidade do capital social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre os seguintes temas: i. saída do Diretor de Tecnologia Pablo Rodrigues Nunes da Companhia; ii. alteração na Cláusula Doze do Estatuto Social; iii. integralização e redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo; e, iv. consolidação do estatuto social com as alterações realizadas nesta AGE e na AGE realizada em 24 de setembro de 2024 registrada na JUCSEP sob nº 361.267/24-1 em sessão de 26 de setembro de 2024.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão acerca da ordem do dia, a totalidade dos acionistas, em sequência ao disposto na Ordem do Dia:

I. Toma conhecimento da saída do Diretor de Tecnologia Pablo Rodrigues Nunes, nesta data, remanescendo sua posição de acionista na Companhia.

O Sr. Pablo Rodrigues Nunes nesta ocasião compromete-se à realização de uma transição responsável do referido cargo ao próximo Diretor a ser eleito ou de

software house que realizará as atribuições necessárias pela Companhia neste segmento de tecnologia.

A NYC Digital aproveita o ensejo para agradecer por toda dedicação e empenho do Sr. Pablo durante o exercício do cargo de Diretor de Tecnologia e deseja a ele muito sucesso em seus novos desafios, ficando consignado seus mais sinceros agradecimentos pelo tempo exercido no cargo que foi fundamental para a expansão e crescimento da NYC Digital.

II. Delibera e aprova, por unanimidade, a alteração da Cláusula Doze, a fim de que a Diretoria da Companhia possa ser composta por no mínimo 01 (um) diretor e no máximo 06 (seis) diretores.

III. Os acionistas deliberaram em 18 de setembro de 2024 pelo aumento de capital da Companhia para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com a emissão de 4.990.000 (quatro milhões, novecentas e noventa mil) novas ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização dessas novas ações deveria ocorrer em moeda corrente nacional em até 01 (um) ano contado da referida emissão. Tal deliberação foi realizada em sede de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a qual foi registrada perante a Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) sob nº 317.321/24-9, em sessão de 20 de setembro de 2024.

Em atenção à referida subscrição, neste ato os acionistas deliberam pela integralização parcial das ações subscritas na AGE de 18/09/2024, e com a redução do capital social da Companhia relativa à diferença que não será integralizada, por julgarem tal capital excedente como excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76.

Considerando o exposto, as ações da Companhia, sofrerão as seguintes alterações:

ACIONISTAS	AÇÕES SUBSCRITAS EM 18/09/2024	VALOR DAS AÇÕES INTEGRALIZADAS EM 31/07/2025	AÇÕES INTEGRALIZADAS EM 31/07/2025	DIFERENÇA DE AÇÕES PARA REDUÇÃO
Alan Marcos Fratti	4.041.900	R\$ 890.901,00	890.901	3.150.999
Pablo Rodrigues Nunes	499.000	R\$ 109.988,00	109.988	389.012
Eduardo Faci	449.100	R\$ 98.989,00	98.989	350.111
Total	4.990.000	R\$ 1.099.878,00	1.099.878	3.890.122

Por conseguinte, o capital social da Companhia passará à seguinte composição:

ACIONISTAS	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
Alan Marcos Fratti	899.001	81%
Pablo Rodrigues Nunes	110.988	10%
Eduardo Faci	99.889	9%
Total	1.109.878	100

Desta feita, o capital social da Companhia passará de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 1.109.878,00 (um milhão, cento e nove mil e oitocentos e setenta e oito reais), dividido em 1.109.878 (um milhão, cento e nove mil e oitocentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

IV. Os Acionistas deliberam ainda pela aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, a qual refletirá a nova denominação social da Companhia conforme aprovada na AGE realizada em 24 de setembro de 2024 registrada na JUCSEP sob nº 361.267/24-1 em sessão de 26 de setembro de 2024,


bem como refletirá as alterações previstas e aprovadas nos tópicos II e III, supra, da presente Assembleia.

Tal consolidação acompanhará esta Ata como seu anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelo acionista majoritário, conforme instrução do item 5, inciso V, do anexo V da IN/DREI 81/2020, conforme alterada, bem como pelo Diretor Retirante.

São Caetano do Sul, 31 de julho de 2025.

Mesa:
alan.fratti@frattiadogados.com.br

Assinado

D4Sign

Alan Marcos Fratti
Presidente da Mesa

melissa.navarro@frattiadogados.com.br

Assinado

D4Sign

Melissa Camargo Navarro
Secretária da Mesa


Acionista majoritário:
alan.fratti@frattiadogados.com.br

Assinado

D4Sign

Alan Marcos Fratti

Diretor retirante:
pablo.r.nunes@gmail.com

Assinado

D4Sign

Pablo Rodrigues Nunes

NYC DIGITAL S/A
CNPJ/ME Nº. 42.972.965/0001-96
NIRE Nº. 3530057397-8

ANEXO I
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA NYC DIGITAL S/A

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA UM: A **NYC DIGITAL S/A** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").

CLÁUSULA DOIS: A Companhia tem sua sede social na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota nº 185, Conj. 821, bairro Cerâmica, CEP 09531-190, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

CLÁUSULA TRÊS: A Companhia tem por objeto única e exclusivamente, as seguintes atividades:

- (i) a prestação de serviços de credenciamento de pessoas, estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação, de cartões de crédito, de débito e PIX, bem como de outros instrumentos ou arranjos de pagamento, ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (b) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; (c) o aluguel, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica (d) prestação de serviços de

instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial (e) a administração dos pagamentos e recebimentos a rede de pessoas credenciadas e estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito, débito e PIX, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não-financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; (f) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (h) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros e securitários; e, (i) administração e instituição de programas de fidelidade e cashback, além de desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Sociedade.

- (ii) A instituição e administração de arranjos de pagamento; prestação de serviços de pagamento, o que compreende (a) disponibilização de serviço de aporte ou remessa de recursos mantidos em conta de pagamento de terceiros; (b) execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento; (c) gestão de conta de pagamento de terceiros; (d) emissão de instrumento de pagamento; (e) credenciamento para aceitação de instrumento de pagamento; (f) conversão de moeda física ou escritural e moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciando a aceitação ou gerindo uso de moeda eletrônica;
- (iii) a prestação de serviços de intermediação de negócios em geral; e aquisição e cessão de direitos creditórios em decorrência e/ou em complementação aos seus negócios.
- (iv) o desenvolvimento e licenciamento de aplicativos e programas de computador customizáveis e não customizáveis;
- (v) a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação;
- (vi) a exploração de tecnologia da informação e/ou desenvolvimento e licenciamento de aplicativos relacionados a pagamentos;
- (vii) a prestação de serviços de portas, provedores de conteúdo e disponibilização de espaços para publicidade na internet;

CLÁUSULA QUATRO: O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA CINCO: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.109.878,00 (um milhão, cento e nove mil e oitocentos e setenta e oito reais), dividido em 1.109.878 (um milhão, cento e nove mil e oitocentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia não emitirá certificados de ações.

Parágrafo Sexto - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

CLÁUSULA SEIS: A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a legislação aplicável e com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas em primeira convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data da assembleia, ou em segunda convocação com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da assembleia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 75% do capital social da Companhia, e em segunda convocação, independentemente do quórum presente. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo Terceiro - Conforme o disposto no §3º do art. 124 da Lei das Sociedades Anônimas, os Acionistas que representarem 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social da Companhia, serão convocados por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer pessoa designada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia presentes na reunião. O presidente da Assembleia Geral nomeará um secretário, que pode ou não ser acionista da Companhia.

CLÁUSULA SETE: Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1(um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

CLÁUSULA OITO: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de Acionistas representando a maioria do capital social presente, exceto para deliberações em que sejam exigidos quóruns de aprovação maiores nos termos do presente estatuto ou da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 10, do artigo 130, da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA NOVE: As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, e serão realizadas na sede da Companhia, exceto se 100% dos acionistas concordarem expressamente datas, horários e locais diversos do disposto nesta cláusula.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA DEZ: A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

CLÁUSULA ONZE: A Assembleia Geral determinará a remuneração anual fixa e/ou variável, se aplicável, da Administração da Companhia, a qual será distribuída mediante deliberação da Diretoria.

Seção II Diretoria

CLÁUSULA DOZE: A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 6 (seis) diretores, residentes e domiciliados no País, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE: O prazo de gestão dos Diretores será de 3 (três) anos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, afim de que possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

CLÁUSULA QUATORZE: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compete especificamente à Diretoria:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

(b) elaborar e submeter, anualmente a apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as Demonstrações Econômico-financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(c) elaborar e propor a Assembleia Geral os planos de negócios operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios;

(d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(e) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão; e

(f) aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de natureza tributária ou indenizatória ou daquelas, que em razão das consequências ou contingências nela envolvidas, sejam consideradas de grande relevância para a Companhia.

Parágrafo Segundo - O uso da denominação social é privativo dos Diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito.

CLÁUSULA QUINZE: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto comum procurador. Em casos excepcionais, aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou procurador com poderes especiais e expressos. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas pelo Diretor Presidente, conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula adjudicia que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Nos atos de mera rotina e simples correspondência os Diretores poderão agir individualmente, dentro de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

CLÁUSULA DEZESEIS: Compete privativamente ao Diretor Presidente:

(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(ii) coordenar a atividade da Diretoria de acordo com o melhor interesse da Companhia;

(iii) baixar atos normativos e decisórios necessários ao funcionamento e a organização internada Companhia.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

CLÁUSULA DEZESETE: O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 2 (2) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros; a eleição da pessoa que seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração.

CLÁUSULA DEZOITO: Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, e deliberará sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Todas as manifestações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - Quanto instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previsto sem lei.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

CLÁUSULA DEZENOVE: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CLÁUSULA VINTE: Observado o disposto no Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme alterada;

(i) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme alterada;

(i) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que tratam o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder 30% do capital social, nos termos do §1º do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VINTE E UM: A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral:

(a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas;

(b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas;

(c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais

poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas; e

(d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituída sem balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII **Liquidação**

CLÁUSULA VINTE E TRES: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se foro caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - Nos casos de liquidação, os haveres da Companhia serão aplicados no pagamento das obrigações, e o remanescente, se houver distribuído entre os acionistas proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: De forma a assegurar a adoção de boas práticas de governança corporativa, a Companhia: (i) disponibilizará a seus acionistas, quando solicitada, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão; e (ii) em caso de abertura de capital, compromete-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A Companhia e sua administração deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados de acordo com o art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados no livro de registro de ações que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas para alienação de ações de emissão da Companhia,

disciplinem o direito de preferência e regulem a as diretrizes e obrigações da administração.

FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE: As partes elegem o Foro da Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato Social.

Mesa:
alan.fratti@frattiadogados.com.br

Assinado
 Assinado
Alan Marcos Fratti
D4Sign

Alan Marcos Fratti
Presidente da Mesa

melissa.navarro@frattiadogados.com.br

Assinado
 Assinado
Melissa Camargo Navarro
D4Sign

Melissa Camargo Navarro
Secretária da Mesa

capa requerimento638925812188246491 pdf
Código do documento c9bdd0d0-c813-4cde-b795-46f9db97d3f6



Anexo: NYC_AGE Saída Pablo CTO, Integralização e Redução de CS_v2_2025 07 31.pdf
Anexo: NYC_AGE Saída Pablo CTO, Integralização e Redução de CS - Anexo I_v1_2025 07 31.pdf

Assinaturas



Alan Marcos Fratti
alan.fratti@frattiadvogados.com.br
Assinou

Alan Marcos Fratti



Pablo Rodrigues Nunes
pablo.r.nunes@gmail.com
Assinou



Melissa Camargo Navarro
melissa.navarro@frattiadvogados.com.br
Assinou

Melissa Camargo Navarro

Eventos do documento

04 Sep 2025, 11:22:33

Documento c9bdd0d0-c813-4cde-b795-46f9db97d3f6 **criado** por ALAN MARCOS FRATTI (3ff861e2-773f-4a59-b5c1-39bf357c738a). Email:juridico@nycbank.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-04T11:22:33-03:00

04 Sep 2025, 11:26:05

Assinaturas **iniciadas** por ALAN MARCOS FRATTI (3ff861e2-773f-4a59-b5c1-39bf357c738a). Email: juridico@nycbank.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-04T11:26:05-03:00

04 Sep 2025, 11:30:10

MELISSA CAMARGO NAVARRO **Assinou** - Email: melissa.navarro@frattiadvogados.com.br - IP: 179.160.120.74 (179-160-120-74.user.vivozap.com.br porta: 46452) - **Geolocalização: -23.6242315 -46.5806318** - Documento de identificação informado: 438.261.908-40 - DATE_ATOM: 2025-09-04T11:30:10-03:00

04 Sep 2025, 11:31:24

ALAN MARCOS FRATTI **Assinou** - Email: alan.fratti@frattiadvogados.com.br - IP: 179.160.120.74 (179-160-120-74.user.vivozap.com.br porta: 3630) - **Geolocalização: -23.6242349 -46.5806332** - Documento de identificação informado: 114.984.838-36 - DATE_ATOM: 2025-09-04T11:31:24-03:00

04 Sep 2025, 12:47:21

PABLO RODRIGUES NUNES **Assinou** - Email: pablo.r.nunes@gmail.com - IP: 45.226.6.241 (241-6-226-45.argotelecom.com.br porta: 43910) - **Geolocalização: -23.704718152373783 -46.56972988072397** - Documento de identificação informado: 388.747.648-47 - DATE_ATOM: 2025-09-04T12:47:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a52e667c20c8dbf5cc1565bf35fe51762033069eae2c1d49aa328b4a94f7536d

(SHA512):be66ec2bf382c131b823a4c4a8961d7e6eae653e4646303a11e91a35d74bce52f716a7cfab502004b20c5934c838915ededb0c7d1d03517a3c04f107b0f7682d

Hash dos documentos anexos

Nome: NYC_AGE Saída Pablo CTO, Integralização e Redução de CS_v2_2025 07 31.pdf

(SHA256):5386d23dce8566740179caf1658d8b1c8482d0c3af330279d3a371ad02b9960c

(SHA512):d75407048d8401b616bb651815997da272b0dcb12333706973b415af7bd2e7bf3dc59517b936926f24d606729e7e2754d5a36a3c9d3f0bccc2817b6ad929bc77

Nome: NYC_AGE Saída Pablo CTO, Integralização e Redução de CS - Anexo I_v1_2025 07 31.pdf

(SHA256):cd3bde1574fddc87e8fa513f842db491540348593ddcb41359f0bacaa3cb9d7b

(SHA512):37ce13f852dfa18984f27ba9c6fce439e10692b6c9dceb52fcc8fb3a560f6893119eea737a49b4bd88f06c76b480382fdae14bb894c593b60fd64f8f5c6e1a32

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
